



ANEXO III - BENEFÍCIO REEMBOLSÁVEL EQUIPA BEM (RB5)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA CARTEIRA

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e no Regulamento Geral das Carteiras de Benefícios Reembolsáveis, a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, normatiza a Carteira de Benefício Reembolsável Equipa Bem para atendimento aos associados contribuintes.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DA CARTEIRA

Art. 2º O benefício reembolsável Equipa Bem tem como finalidade atender as demandas dos associados e/ou qualquer das pessoas elencadas no art. 3º do Regulamento Geral dos Benefícios Reembolsáveis que necessitam adquirir equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos, móveis, hardwares e softwares para o seu exercício profissional.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO

Art. 3º Respeitados os prazos estipulados no Regulamento Geral de Benefícios, a comprovação de utilização do benefício se dará nas seguintes condições:

§ 1º Por orçamento apresentado em papel timbrado da empresa emitente, contendo as especificações e valores dos equipamentos.

§ 2º Por Nota Fiscal apresentada em sua via original ou cópia autenticada, contendo a descrição do bem adquirido, valor, CNPJ, Inscrição Estadual, razão social e endereços, estar dentro da validade fiscal e ser nominal ao associado ou qualquer das pessoas elencadas no art. 3º do Regulamento Geral dos Benefícios Reembolsáveis.

§ 3º Poderá ser aceito comprovante fiscal nominal à Pessoa Jurídica, desde que devidamente comprovado a participação societária do associado.

I- De forma majoritária, mediante a apresentação do Contrato Social da empresa.

II- Com autorização do(s) sócio(s) contendo o devido reconhecimento de firma em cartório, caso não atenda o item I.

CAPÍTULO IV DO VALOR DO BENEFÍCIO E DA FORMA DO SEU REEMBOLSO

Art. 4º O valor máximo do benefício será de até 80 salários mínimos, devendo ser reembolsado em até 36 meses pelo associado contribuinte, conforme opção em requerimento.

CAPÍTULO V DAS CORREÇÕES E JUROS

Art. 5º O reembolso do benefício concedido será feito mensalmente à Mútua em até 36 parcelas consecutivas, corrigidas por índice e juros definidos em Resolução Específica aprovada pela Diretoria Executiva da Mútua, conforme previsto no art. 8º do Regulamento Geral dos Benefícios Reembolsáveis.